



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Relatório de Gestão Fiscal	11
Vigilância Sanitária	18
Notificação	18
Poder Legislativo	19
Atos Oficiais	19
Decretos	19
Resoluções	20
Atos Legislativos	30
Emenda à Lei Orgânica	30
Licitações e Contratos	31
Dispensas - Aviso de Abertura	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.510, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 fevereiro de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$1.652.119,18** (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e dezoito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.652.119,18

02	03	07	FUNDEB			
	465	12.365.0006.2025.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 70% - Magistério	797.221,29		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	95	00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
		264 000	EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant			
	466	12.365.0006.2025.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 70% - Magistério	151.851,67		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	95	00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
		264 000	EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant			
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	468	08.244.0015.2058.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fed	41.938,16		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	95	00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
		500 191	SIGTV N°354940920210001 - PROACLE			
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	469	08.244.0015.2058.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fed	512,54		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS			
		500 191	SIGTV N°354940920210001 - PROACLE			
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	470	08.244.0015.2058.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fed	49.604,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	95	00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
		500 192	SIGTV N°354940920210002 - CONF.S.VIC.PA.			
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	471	08.244.0015.2058.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fed	606,29		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05	00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS			
		500 192	SIGTV N°354940920210002 - CONF.S.VIC.PA.			

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 3 de 31



02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
467	08.243.0026.2050.0000		Manut. Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	610.385,23	
	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 91 00	
	91		TESOURO-exercícios anteriores		
	500 065		FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

1.040.615,12
Fontes de Recurso
95 00 **1.040.615,12**

Anulação:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
294	08.243.0026.2050.0000		Assistência a Criança e Adolescente	-610.385,23	
	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	500 065		FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE		

02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
321	08.244.0015.1068.0000		Proteção Social Especial	-1.118,83	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADQS		
	500 114		PISO ALTA COMPLEXIDADE A SILOS		

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 4 de 31



LEI Nº 1.511, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 fevereiro de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$1.259.332,38** (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.259.332,38

02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
	472	08.241.0027.2061.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	280.000,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 91 00	
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		500 152	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
	472	08.241.0027.2061.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	589.332,38	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 91 00	
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		500 152	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
	473	08.241.0027.2061.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	390.000,00	
		4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 91 00	
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		500 152	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

589.332,38
Fontes de Recurso
95 00 **589.332,38**

Anulação:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 5 de 31



02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
339	08.241.0027.2061.0000		Assistência ao Idoso		-670.000,00
	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01		TESOURO		
	500 152		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 6 de 31

Decretos



DECRETO Nº 1.856, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. *(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.510/2024**; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$1.652.119,18** (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e dezoito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.652.119,18

02	03	07	FUNDEB				
465	12.365.0006.2025.0000		Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 70% - Magistério	797.221,29			
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores				
	264 000		EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant				
466	12.365.0006.2025.0000		Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 70% - Magistério	151.851,67			
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores				
	264 000		EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant				
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
468	08.244.0015.2058.0000		Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fed	41.938,16			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores				
	500 191		SIGTV N°354940920210001 - PROACLE				
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
469	08.244.0015.2058.0000		Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fed	512,54			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 191		SIGTV N°354940920210001 - PROACLE				
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
470	08.244.0015.2058.0000		Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fed	49.604,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores				
	500 192		SIGTV N°354940920210002 - CONF. S.VIC.PA.				
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
471	08.244.0015.2058.0000		Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Fed	606,29			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 192		SIGTV N°354940920210002 - CONF. S.VIC.PA.				

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 7 de 31



02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
467	08.243.0026.2050.0000	Manut. Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	610.385,23
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 91 00
	91	TESOURO-exercícios anteriores	
	500 065	FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

1.040.615,12
Fontes de Recurso
95 00 **1.040.615,12**

Anulação:

02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
294	08.243.0026.2050.0000	Assistência a Criança e Adolescente	-610.385,23
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	500 065	FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE	
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
321	08.244.0015.1068.0000	Proteção Social Especial	-1.118,83
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 114	PISO ALTA COMPLEXIDADE A SILOS	

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 8 de 31



DECRETO Nº 1.857, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. *(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.511/2024**; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$1.259.332,38** (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.259.332,38

02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
	472	08.241.0027.2061.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso			280.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		F.R.:	0 91 00
		91	TESOURO-exercícios anteriores			
		500 152	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
	472	08.241.0027.2061.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso			589.332,38
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		F.R.:	0 91 00
		91	TESOURO-exercícios anteriores			
		500 152	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
	473	08.241.0027.2061.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso			390.000,00
		4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		F.R.:	0 91 00
		91	TESOURO-exercícios anteriores			
		500 152	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

589.332,38
Fontes de Recurso
95 00 **589.332,38**

Anulação:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 9 de 31



02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
339	08.241.0027.2061.0000		Assistência ao Idoso		-670.000,00
	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.Grupo:	0 01 00
	01		TESOURO		
	500 152		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 10 de 31

Portarias



PORTARIA Nº 1.988, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. ***(Instaura Sindicância)***

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as informações constante do Processo Administrativo nº 3.203/2023 e para os fins de apuração dos fatos, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei Municipal nº 779, de 12 de maio de 2017;

RESOLVE:

- I.** Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 3.203/2023, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1.789/2023.
- II.** A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados a servidora cujas iniciais do nome completo são: H. L. B., por possíveis irregularidades no serviço público.
- III.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.
- IV.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 11 de 31

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	R\$ 1
	LIQUIDADAS														
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023			
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	4.358.745,42	5.243.613,85	5.135.171,36	5.338.036,29	5.412.443,30	5.579.840,67	5.092.050,29	5.548.872,35	5.629.394,65	5.939.914,42	8.433.140,72	11.106.286,85	72.817.510,17	0,00	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	84.516,18	84.516,18	84.516,18	84.516,18	84.516,18	84.516,18	28.595,70	140.436,66	84.516,18	84.516,18	84.516,18	84.516,18	1.014.194,16	0,00	0,00
Encargos Sociais	1.262.031,59	1.553.789,45	1.511.438,82	1.593.728,79	1.601.263,94	1.648.686,01	1.510.420,63	1.646.343,90	1.667.790,44	1.753.109,96	1.970.395,72	3.736.547,97	21.455.547,22	0,00	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	91.677,32	91.677,32	91.677,32	91.677,32	90.972,16	92.916,28	93.504,78	92.553,67	91.634,07	91.634,07	135.055,69	150.896,89	1.205.876,89	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	188.918,88	214.800,08	219.871,84	234.349,44	287.370,57	237.031,29	267.239,70	234.642,89	254.743,78	265.173,92	224.408,54	288.695,96	2.917.246,89	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	5.985.889,39	7.188.396,88	7.042.675,52	7.342.308,02	7.476.566,15	7.642.990,43	6.991.811,10	7.662.849,47	7.728.079,12	8.134.348,55	10.847.516,85	15.366.943,85	99.410.375,33	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	188.918,88	214.800,08	219.871,84	234.349,44	287.370,57	237.031,29	267.239,70	234.642,89	254.743,78	265.173,92	224.408,54	288.695,96	2.917.246,89	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	141.648,70	144.090,11	254.364,76	253.590,28	233.217,81	196.337,31	193.698,96	186.749,05	218.503,05	181.636,00	221.681,16	205.524,34	2.431.041,53	0,00	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.770,39	7.770,39	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	330.567,58	358.890,19	474.236,60	487.939,72	520.588,38	433.368,60	460.938,66	421.391,94	473.246,83	446.809,92	446.089,70	501.990,69	5.356.058,81	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)	5.655.321,81	6.829.506,69	6.568.438,92	6.854.368,30	6.955.977,77	7.209.621,83	6.530.872,44	7.241.457,53	7.254.832,29	7.687.538,63	10.401.427,15	14.864.953,16	94.054.316,52	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													237.142.081,27		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													1.808.657,48		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													235.333.423,79		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (II a + III b)													94.054.316,52	39,97	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													141.200.054,27	60,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													134.140.051,56	57,00	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do art. 59 da LRF)													127.080.048,84	54,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 12 de 31

PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)											Percentual	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (XII) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Sebastião Marcos Mateus

CONTADOR

Wagner José Schmidt

PREFEITO MUNICIPAL

Hélcio Bernardes de Camargos Júnior

TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 13 de 31

PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	33.708.949,93	32.834.312,46	30.922.984,76	37.895.464,01
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	11.808.650,88	12.220.379,73	11.635.937,61	11.790.426,10
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	21.401.141,65	20.114.775,33	18.787.889,75	26.089.524,80
Outras Dívidas	499.157,40	499.157,40	499.157,40	15.513,11
DEDUÇÕES (II)	67.565.313,11	88.127.132,38	74.032.952,20	60.518.887,83
Ativo Disponível	74.094.966,93	85.828.978,88	70.554.357,31	68.046.717,39
Haveres Financeiros	3.364.395,97	4.356.179,16	5.669.542,76	742.809,85
(-) Restos a Pagar Processados	8.015.969,02	185.228,13	297.276,54	6.226.284,09
(-) Depósitos Restituitivos e Valores Vinculados	1.878.080,77	1.872.797,53	1.893.671,33	2.044.355,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-33.856.363,18	-55.292.819,92	-43.109.967,44	-22.623.423,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	217.835.580,00	224.567.296,82	226.530.266,03	235.333.423,79
% da DC sobre a RCL	15,47	14,62	13,65	16,10
% da DCL sobre a RCL	-15,54	-24,62	-19,03	-9,61
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	261.402.696,00	269.480.756,18	271.836.319,24	282.400.108,55
Detalhamento da Dívida Contratual	11.808.650,88	12.220.379,73	11.635.937,61	11.790.426,10
Parcelamentos de Dívidas	3.795.534,93	3.795.534,93	3.795.534,93	4.370.849,77
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais Previdenciárias	3.795.534,93	3.795.534,93	3.795.534,93	4.370.849,77
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	8.013.115,95	8.424.844,80	7.840.402,68	7.419.576,33
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	17.896.082,00	11.819.659,72	9.364.045,44	11.098.707,32
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	3.354.451,89	4.301.722,44	5.628.608,02	715.282,44
Depósitos	412.199,69	404.934,45	407.489,06	409.138,57
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	14.129.430,42	7.113.002,83	3.327.948,36	9.974.286,31
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Sebastião Marcos Mateus

Wagner José Schmidt

Hélio Bernardes de Camargos Júnior

CONTADOR

PREFEITO MUNICIPAL

TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 14 de 31

PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RS 1

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	217.897.988,53	226.181.575,42	228.159.933,67	237.142.081,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	62.408,53	1.614.278,60	1.629.667,64	1.808.657,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	217.835.580,00	224.567.296,82	226.530.266,03	235.333.423,79
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	47.923.827,60	49.404.805,30	49.836.658,53	51.773.353,23
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	43.131.444,84	44.464.324,77	44.852.992,67	46.596.017,91

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Sebastião Marcos Mateus

CONTADOR

Wagner José Schmidt

PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Bernardes de Camargos Júnior

TESOUREIRO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1101], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 15 de 31

PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	237.142.081,27	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.808.657,48	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	235.333.423,79	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	37.653.347,81	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	33.888.013,03	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.473.339,67	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Sebastião Marcos Mateus

CONTADOR

Wagner José Schmidt

PREFEITO MUNICIPAL

Hélcio Bernardes de Camargos Júnior

TESOUREIRO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1101], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 16 de 31

PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a)-(b+c+d+e)-f)	(h)	(i)	(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	34.904.564,02	110.714,82	5.268.121,58	524.624,79	341.709,03	0,00	28.659.393,80	3.162.572,24	0,00	25.496.821,56
Recursos Não Vinculados de Impostos	34.764.038,15	110.714,82	4.917.111,58	402.658,48	345.349,04	0,00	28.988.204,23	3.162.572,24	0,00	25.825.631,99
Outros Recursos não Vinculados	140.525,87	0,00	351.010,00	121.966,31	-3.640,01	0,00	-328.810,43	0,00	0,00	-328.810,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	34.340.012,33	61.016,09	786.431,60	2.141.338,58	1.702.646,29	0,00	29.648.579,77	4.145.750,70	0,00	25.502.829,07
Recursos Vinculados à Educação	8.587.655,62	29.763,92	115.486,84	0,00	-102,25	0,00	8.442.507,11	3.038.678,05	0,00	5.403.829,06
Transferências do FUNDEB	975.402,92	0,00	26.329,96	0,00	-102,25	0,00	949.175,21	0,00	0,00	949.175,21
Outros Recursos Vinculados à Educação	7.612.252,70	29.763,92	89.156,88	0,00	0,00	0,00	7.493.331,90	3.038.678,05	0,00	4.454.653,85
Recursos Vinculados à Saúde	6.510.054,73	25.825,76	44.467,32	55.783,89	0,00	0,00	6.383.977,76	91.340,77	0,00	6.292.636,99
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	6.021.183,55	25.825,45	29.572,47	0,00	0,00	0,00	5.965.785,63	91.340,77	0,00	5.874.444,86
Outros Recursos Vinculados à Saúde	488.871,18	0,31	14.894,85	55.783,89	0,00	0,00	418.192,13	0,00	0,00	418.192,13
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.444.432,10	5.426,41	15.224,94	0,00	0,00	0,00	3.423.780,75	150.299,05	0,00	3.273.481,70
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.654.196,75	0,00	230.087,75	2.028.477,05	0,00	0,00	1.395.631,95	823.733,99	0,00	571.897,96
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Edu	2.337.362,89	0,00	230.087,75	2.028.477,05	0,00	0,00	78.798,09	823.733,99	0,00	-744.935,90
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.316.833,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316.833,86	0,00	0,00	1.316.833,86
Demais Vinculações Legais	3.973.782,10	0,00	381.164,75	0,00	0,00	0,00	3.592.617,35	41.698,84	0,00	3.550.918,51
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	17.174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.174,00	0,00	0,00	17.174,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	381.164,75	0,00	0,00	0,00	-381.164,75	41.698,84	0,00	-422.863,59
Outras Vinculações Legais	3.956.608,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.956.608,10	0,00	0,00	3.956.608,10
Recursos Extraorçamentários	8.161.049,11	0,00	0,00	0,00	1.702.748,54	0,00	6.458.300,57	0,00	0,00	6.458.300,57
Outras Vinculações	8.841,92	0,00	0,00	57.077,64	0,00	0,00	-48.235,72	0,00	0,00	-48.235,72
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	69.244.576,35	171.730,91	6.054.553,18	2.665.963,37	2.044.355,32	0,00	58.307.973,57	7.308.322,94	0,00	50.999.650,63

Sebastião Marcos Mateus

Wagner José Schmidt

Hélcio Bernardes de Camargos Júnior

CONTADOR

PREFEITO MUNICIPAL

TESOUREIRO

Fonte: SCD - Contabilidade 19.25.29.11011, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Município de São Joaquim da Barra - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 17 de 31

PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		237.142.081,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		235.333.423,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		235.333.423,79

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	94.054.316,52	39,97
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	141.200.054,27	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	134.140.051,56	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	127.080.048,84	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-22.623.423,82	-9,61
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	282.400.108,55	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.773.353,23	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	37.653.347,81	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	16.473.339,67	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.308.322,94	50.999.650,63

Sebastião Marcos Mateus

CONTADOR

Wagner José Schmidt

PREFEITO MUNICIPAL

Hélcio Bernardes de Camargos Júnior

TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 18 de 31

Vigilância Sanitária

Notificação



Vigilância Sanitária Municipal

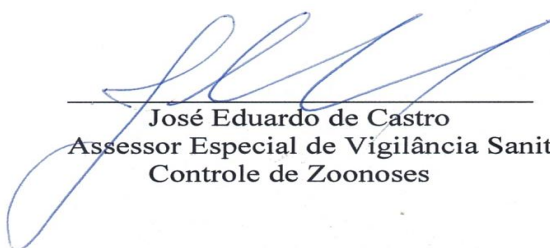


São Joaquim da Barra, 28 de fevereiro de 2024

AUTO DE INFRAÇÃO

Razão social: Grillu's Supermercado LTDA

AIF 213-A nº 200


José Eduardo de Castro
Assessor Especial de Vigilância Sanitária e
Controle de Zoonoses

Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra
Rua Minas Geais 2020 - Centro. Fone: 16 3728 5319



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 19 de 31

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/2024

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO LIONS CLUBE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao mérito ao Lions Clube de São Joaquim da Barra.

Art. 2º - O Título concedido será entregue em Sessão Solene cujo dia será previamente determinado pela presidência da Câmara.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra-SP, 28 de fevereiro de 2024.

TIETA MELO (MDB)
Vereadora

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240228122959FB320



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 20 de 31

Resoluções



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0004/2024

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de São Joaquim da Barra – SP e dá outras providências.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo do município de São Joaquim da Barra – SP, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pela comissão de contratação, ou, pelo pregoeiro/ agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio que comporá a comissão de contratação, acompanhadas pelo gestor de contratos e fiscal de contratos.

Art. 4º As atribuições da comissão de contratação, pregoeiro/ agente de contratação, equipe de apoio, bem como, do gestor de contratos e fiscal de contratos, se darão, na forma da Lei Ordinária nº 1.384/2023 e suas alterações, inclusive, as gratificações por elas observadas, encerrando-se, basicamente, ao receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos nos artigos 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021, ato contínuo, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos por edital, ou, norma específica, findando-se na entrega ou conclusão do objeto.

Capítulo II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, objetivando racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último triênio.

Capítulo III

Documento assinado digitalmente por Tietá Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 21 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º O Documento de Formalização da Demanda, inicia o processo de formalização da contratação, devendo ser emitido pelo requisitante que elencará as razões e fundamentará a necessidade da aquisição dos produtos ou serviços.

Art. 7º Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 8º O Termo de Referência, ou Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece, especificamente a definição exata do objeto e demais elementos necessários para a perfeita contratação e/ ou execução.

Art. 9º O Termo de Referência, ou Projeto Básico, será elaborado a partir do documento de Estudos Técnicos Preliminares, subsequente, encaminhado ao setor de licitações em conjunto à requisição de compras.

§1º Serão utilizados, preferencialmente, modelos de minutas padronizadas de termos de referência e projetos básicos.

§2º Cumpre ao setor requisitante, a elaboração do Termo de Referência, a avaliação da pertinência de modificação ou não dos Estudos Preliminares, considerando-se a temporalidade da contratação, conforme o caso.

Art. 10 O Termo de Referência, ou Projeto Básico, no que couber, deverá conter:

- Declaração do Objeto;
- Fundamentação da Contratação;
- Descrição da solução como um todo;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto;
- Modelo de gestão do contrato;
- Critérios de medição e pagamento;
- Forma de seleção do fornecedor;
- Estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado aceita pela legislação vigente;
- Adequação orçamentária.

Capítulo IV

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 11 O Catálogo Eletrônico de que trata o §1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 22 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

§1º Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.

§2º Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

Capítulo V

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 12 Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Art. 13 Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- Durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos.
- Fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- Perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
- Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- Transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 14 Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I – artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II – artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

Art. 15 Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

I – relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 16 A inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual é possível em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pela autoridade competente.

Art. 17 Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 14 evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 18 O Poder Legislativo, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deve apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 19 As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 23 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Capítulo VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 20 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste órgão, os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 21 A pesquisa de preços para subsidiar valores referenciais nos procedimentos licitatórios, poderá ser realizada, além do que prevê o Art. 16, mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – portal de Compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

§1º Em todas as situações apresentadas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

§2º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

§3º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 22 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 24 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 23 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma retro estabelecida pelos artigos 17 e 18, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 24 Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 25 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 17, IV e 18, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 26 A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos. Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Capítulo VII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 27 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 28 Nas licitações no âmbito da Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra, se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo VIII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 29 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

Capítulo IX

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 25 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 30 O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.

Art. 31 O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.

§1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§4º A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§5º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexecuibilidade é de setenta e cinco por cento inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a oitenta e cinco por cento, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 32 O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo X

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 33 Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

Capítulo XI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 34 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Capítulo XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 35 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 26 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 36 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 37 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da mesma lei, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Capítulo XIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 38 O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Capítulo XIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 39 Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo de São Joaquim da Barra, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Capítulo XV

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 40 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 27 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Capítulo XVI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 41 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimentos de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Capítulo XVII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 42 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo XVIII

DAS SANÇÕES

Art. 43 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela secretaria geral, ou pela autoridade máxima.

Capítulo XIX

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 28 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 44 A Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Capítulo XX

DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 45 Fica regulamentado o processo de contratação direta previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

Art. 46 Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação deverá, quando for possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços conforme dispõe o art. 17 desta Resolução.

Art. 47 Fica fixado como valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para a realização de despesas de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

Art. 48 Para efeito do artigo 47, entende-se por compra de pequeno valor aquelas feitas no limite fixado, condicionando-se:

- Requisição e/ou solicitação do Setor demandante, com suas especificações mínimas necessárias, justificativa da aquisição e/ou contratação, assinatura do demandante e da autoridade competente;
- Pesquisa de preços com base no artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- Empenho, aquisição, recebimento e pagamento.

Art. 49 As compras cujos valores compreendam o elencado no artigo 43, obedecerão ao procedimento estabelecido pelos artigos 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive, no que tange a publicidade com prazo mínimo de 03 (três) dias.

Capítulo XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Vereadores adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

Art. 51 Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 29 de 31



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 52 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
- VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 53 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 54 A Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução Legislativa de Mesa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 55 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução Legislativa de Mesa.

Art. 56 Esta Resolução Legislativa de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 28 de fevereiro de 2024.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24022812293192A20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 30 de 31

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.
Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:
www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0041/2024

Altera redação do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - Lei municipal, votada em único turno, poderá dispor sobre a criação da guarda municipal, estabelecendo a organização e competência dessa força auxiliar instituída para proteção dos bens, serviços e instalações municipais.”

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 08 de fevereiro de 2024.

De autoria:

RICARDO BORGES SCHMIDT

Vereadores que subscrevem:

TIETA MELO

FERNANDO HONORATO (Pé Sujo)

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24020909523243933



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1539

Página 31 de 31

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP.
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 1.538
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, PÁGINAS 2 E 3.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024** **(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**

A Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal pretende realizar a Contratação Direta em razão do valor, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **04/03/2024**

A proposta de Preços deverá ser entregue pelo E-mail: comissao@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

O Termo de Referência da Dispensa, modelo de Proposta e demais arquivos estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br>.

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de

Serviço de Instalação do pacote Office 2019 ou superior;

Instalação de Antivírus Free Edition;

Criação e compartilhamento de pastas de arquivos;

Configuração de rede local;

Instalação de impressoras e compartilhamento de impressoras e scanner por IP e rede e local.

Os serviços serão prestados em 8 (oito) computadores novos com especificações técnicas:

Computador com mouse e teclado sem fio, modelo ALL IN ONE, Processador Intel Core i5 13ª geração, 8GB RAM, HD SSD 256GB, S.O. Windows 11 PRO.

2. Os quantitativos e demais especificações:

Termo de Referência e demais anexos encontram-se no site da Câmara Municipal, através do link:

<https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/imprensa/licitacoes>

3. Orçamento deverá:

3.1 Conter o nome completo da empresa, CNPJ e o nome do representante;

3.2 Especificar o valor contratação, unitário e total, discriminando todos os serviços cobrados e seus respectivos preços;

3.3 Ter validade não inferior a 60 dias;

3.4 Apresentar condições de pagamento;

3.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

4. Dos requisitos de habilitação

4.1 Em caso de contratação direta em razão do valor, fica cientificado que a empresa/ pessoa mais bem classificada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 Contrato social e alterações, devidamente registrados;

4.1.3 Prova de inscrição no CNPJ;

4.1.4 Prova de regularidade (certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa):

4.1.4.1 Certidão negativa de contribuições sociais (INSS) e FGTS;

4.1.4.2 Certidão negativa de débitos estaduais (se contribuinte do ICMS);

4.1.4.3 Certidão negativa de tributos municipais (ISS);

4.1.4.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.1.5 Declaração expressa que respeita o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. Da contratação

5.1 Em caso de contratação direta, fica cientificado que a empresa que ofertar o menor preço será comunicada a comparecer na sede da Câmara Municipal em até 05 dias úteis para assinatura do respectivo contrato (anexo), se houver, sob pena de decair do direito de contratação.

5.2 A assinatura prevista no parágrafo anterior poderá ser realizada com certificado digital, observada a raiz certificadora ICP-Brasil.

5.3 Não havendo instrumento de contrato, a empresa será cientificada através de ordem de execução de serviço.

5.4 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública ou iniciar a execução dos trabalhos caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais previstas no art. 156, II e III da Lei nº 14.133/2021.

6. Das disposições gerais

6.1 A proposta ofertada, que passa a fazer parte integrante deste processo, vincula o proponente durante seu prazo de validade.

São Joaquim da Barra/SP, 28 de fevereiro de 2024

Joisso do Amaral Mariano
Agente de contratação